

**Conselho Municipal
de Assistência Social**

Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Resolução Nº 09 - 22 de Abril de 2021.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Considerando a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a adoção de medidas que visam minimizar e evitar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública em todos os níveis de Governo, Municipal, Estadual e União Federal;

Considerando a necessidade, em termos de saúde pública, de adoção de medidas para evitar a disseminação do novo coronavírus, especialmente com vistas a assegurar o atendimento de saúde adequado aos grupos mais vulneráveis;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em seu art. 3º que apresenta que são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, apresentado dentre estes no seu inciso II assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a Portaria nº 337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania que em seu art. 2º diz que a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios deverá ser garantida àqueles que



**Conselho Municipal
de Assistência Social**

Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

necessitem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a ciência do CMAS do PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ PARA O ANO DE 2021, para enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, apresentado por meio remoto.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ para o ano de 2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 24 de Abril de 2021.

Laís Carvalho Cunha

Laís Carvalho Cunha

PRESIDENTE DO CMAS

CPF: 018.889.713-55